



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO GEA - ÉTICA E  
MEIO AMBIENTE E A UNIÃO, ATRAVÉS DO  
SENADO FEDERAL, COM A PARTICIPAÇÃO  
DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES  
SOCIOAMBIENTAIS - NCAS, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

0007 2016.

**O INSTITUTO GEA - ÉTICA E MEIO AMBIENTE**, localizado à Rua Sampaio Viana, nº 190, 3º Andar, no bairro do Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.562.070/0001-21, neste ato representado por sua presidente, a senhora **Ana Maria Domingues Luz**, e o **Senado Federal** com sede à Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelas gestoras do futuro acordo as servidoras **Adriana Lopes da Silva**, matrícula 55053, como titular, e **Fernanda Campello**, matrícula 255698, como suplente, ambas lotadas no Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais - NCAS, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Parceria, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Parceria tem por objetivo desenvolver, no **SENADO FEDERAL**, atividades de apoio às ações do Projeto Lixo Eletroeletrônico & Responsabilidade Socioambiental – Fase II – Nome Marketing **Descarte Legal**, realizado a partir de Acordo de Cooperação Financeira firmado entre a Caixa Econômica Federal e o **INSTITUTO GEA** e inclui:

- O desenvolvimento de campanhas de divulgação do Projeto Descarte Legal e de campanhas de coleta, no âmbito dos espaços físicos de domínio do **Senado Federal**, visando à arrecadação de resíduos eletrônicos a serem destinados a Cooperativas de Catadores para uma destinação social e ambientalmente adequada;
- A instalação de 5 (cinco) Pontos de Coleta de Resíduos Eletrônicos em suas dependências, nos locais definidos pelo seu **Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das metas e dos resultados a serem atingidos e dos prazos de execução**

I. Das metas

- Atingir, com as campanhas de divulgação a serem desenvolvidas nas dependências do Senado Federal, todos os diferentes segmentos de público interno da instituição, sensibilizando-os para a importância da correta destinação dos resíduos eletrônicos;
- Arrecadar um expressivo volume de resíduos eletrônicos a serem encaminhados à(s) Cooperativa(s) de Catadores para que as mesmas

procedam ao processo de separação e encaminhamento dos materiais coletados para uma destinação final adequada;

- Conseguir proporcionar uma renda extra aos integrantes da(s) Cooperativa(s) de Catadores que estiverem recebendo os resíduos eletrônicos arrecadados durante as campanhas desenvolvidas nas dependências do Senado Federal.

## II. Dos resultados

- Tem-se como parâmetro de resultado desejado que 5% (cinco por cento) do total dos diferentes segmentos de públicos internos do Senado Federal participe efetivamente da primeira campanha de doação de resíduos eletrônicos;
- A partir da experiência prática advinda da primeira campanha desenvolvida, serão estabelecidos parâmetros específicos para cada nova campanha a ser desenvolvida.

## III. Dos prazos de execução

- A primeira campanha terá a duração de 30 (trinta) dias corridos;
- As demais campanhas serão planejadas de acordo com os resultados obtidos na primeira campanha desenvolvida;
- Poderão ser desenvolvidas até 4 (quatro) campanhas por ano de vigência deste Termo de Parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Dos critérios objetivos de avaliação de desempenho

I. Quantidade de materiais eletrônicos arrecadados na campanha – esse valor será medido em peso (kg) e informado a posteriori ao SENADO FEDERAL, após retirada do material e pesagem no galpão da cooperativa;

II. Renda obtida pelos catadores com a comercialização do material coletado na campanha – Esse valor será informado a posteriori, após a comercialização dos resíduos eletrônicos pela cooperativa.

## CLÁUSULA QUARTA – Atribuições

### I. São atribuições do SENADO FEDERAL:

- Disponibilizar gratuitamente local (is) ao abrigo do sol, da chuva e de furtos, para instalação de caixa(s) coletora(s), pelos períodos a serem definidos em comum acordo entre as partes signatárias deste Termo de Parceria;
- Preservar e garantir o uso adequado da(s) caixa(s) coletora(s);

- Divulgar, junto a seus públicos de relacionamento direto (servidores, funcionários, prestadores de serviços, etc), com material a ser produzido por suas próprias expensas, a disponibilidade das caixas coletoras e suas finalidades;
- Comunicar ao realizador qualquer problema que envolva as caixas coletoras instaladas;
- Armazenar os resíduos arrecadados durante o período especificado para as campanhas de coleta, para que o **Instituto GEA** possa providenciar, através das Cooperativas associadas ao Projeto Descarte Legal, a retirada e transporte dos resíduos arrecadados, para o devido encaminhamento.

II. São atribuições do **INSTITUTO GEA**:

- Fornecer a(s) caixa(s) coletora(s) gratuitamente;
- Entregar a(s) caixa(s) coletora(s) em local definido pelo **Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais do Senado Federal**, gratuitamente;
- Providenciar a coleta dos resíduos eletrônicos nas datas acordadas previamente, gratuitamente;
- Retirar a(s) caixa(s) coletora(s) ao final do prazo de realização de cada campanha, gratuitamente.
- Garantir, através de monitoramento, a destinação correta dos resíduos eletrônicos coletados, com geração de renda para as cooperativas de catadores envolvidas;
- Fornecer informações ao **Senado Federal**, sobre as quantidades e/ou volume de resíduos eletrônicos recebidos e encaminhados;
- Fornecer documento comprobatório da participação do **Senado Federal** no projeto, informando o nome da cooperativa ou rede de cooperativas de catadores diretamente beneficiada(s);
- Elaborar relatório sobre a execução do Projeto objeto deste Termo de Parceria, a ser encaminhado ao **Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais do Senado Federal**, ao término de cada exercício, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

Este Termo de Parceria não implica compromissos financeiros entre os parceiros. O custeio das despesas inerente às atividades eventualmente realizadas pelos parceiros correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento do objeto, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

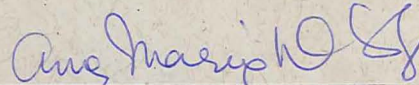
**Parágrafo Único** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia**

O presente termo de parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos parceiros, sem qualquer ônus, desde que a intenção de denunciar o ajuste seja comunicada ao outro parceiro com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de Novembro de 2016.



**Ana Maria Domingues Luz**  
Presidente do Instituto GEA



**Ilana Trombka**  
Diretora Geral do Senado Federal